



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ Nº 05.149.125/0001-00
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER 2017/JURÍDICO/PMNT. PROCESSO Nº 001/2017 – CHAMAMENTO. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

PARECER JURÍDICO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;

Vieram os autos conclusos para exame do instrumento convocatório e anexos do procedimento na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a contratação de pessoas para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. No dia e hora previamente designados (**15 de fevereiro de 2017 às 09:30 hs**) na sala de reunião da CPL, foram abertas as propostas apresentadas pelos licitantes, conforme Ata carreada aos autos.

Após análise, minuciosa do procedimento licitatório, verificamos que o processo atendeu os requisitos essenciais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93. Ressalta-se, que para elaboração deste parecer, verificou-se somente a análise dos documentos constantes no procedimento licitatório. Ante o exposto, em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002, e após verificado a atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, **OPINAMOS favoravelmente pela homologação do procedimento em tela com a adjudicação de seu objeto aos licitantes vencedores.**

É o parecer.
Nova Timboteua, 16 de fevereiro de 2017.

Thiago Sousa Cruz
Procurador Geral
OAB-PA nº 18.779